

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Departamento de Aquisições e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Coordenação-Geral de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação

Nota Técnica nº 10739/2018-MP

Assunto: Análise do recurso administrativo apresentado pela empresa JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, face a aceitação e habilitação da empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se o presente de análise de Recurso Administrativo apresentado pela empresa JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.914.229/0001-58, face a aceitação e habilitação da empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, no item 01 (Desenvolvimento de Novo Software - Java) no Pregão eletrônico nº 2/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pois, segundo a recorrente a vencedora apresentou proposta que não é possível de ser executada pelo fornecedor (Inexequível).

ANÁLISE

DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

2. Preliminarmente, cabe ressaltar que o recurso apresentado versa sobre critério de aceitação de propostas. E apesar da menção relacionada a habilitação na introdução, não há quaisquer itens de questionamento relativos a esta etapa no documento apresentado pela empresa, sendo o inconformismo exclusivamente sobre o preço e sua exequibilidade.
3. Neste sentido, o edital assim dispõe sobre o tema:

Edital Pregão Eletrônico 2/2018

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar

8.2. Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor que:

8.2.2. vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que **apresentar preço manifestamente inexequível.**

-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar **preço final inferior a 30%** (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

(...)

8.11. Em consonância com o tópico 4.2.1 do Acórdão 2.362/2015 do TCU, após o cálculo do item 8.9, exemplificado no ANEXO XI do Termo de Referência - EXEMPLO DOS CÁLCULOS PARA AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, o valor proposto pela LICITANTE inferior ao necessário para manter sua equipe alocada declarada na proposta será considerado presumidamente inexequível, ou seja, insuficiente para viabilizar a adequada prestação do serviço, dentro das características, critérios de prazo e de qualidade e níveis de serviço esperados pela CONTRATANTE. Nesse caso, haverá inversão do ônus da prova e deverá a LICITANTE demonstrar a exequibilidade da sua proposta. A demonstração de exequibilidade de preço deve ser feita, preferencialmente, por meio de experiência prévia, devidamente comprovada, em condições, características, critérios de prazo e de qualidade e níveis de serviço equivalentes aos esperados pela CONTRATANTE e cujo quantitativo seja igual ou superior a 50% do estimado para o item objeto ao qual se refere a proposta.

DO JULGAMENTO DA EXEQUIBILIDADE

4. Após a etapa de lances e convocadas as empresas para apresentação de suas propostas de preços, a empresa Basis Tecnologia da Informação S.A apresentou sua proposta de preços, contendo, inclusive, a memória de cálculo utilizada para chegar aos valores apresentados, documento (SEI-MP 5781892)

5. Com base na proposta apresentada, houve a manifestação da área Técnica atestando a exequibilidade da proposta, por meio do documento (SEI-MP 5781960).

**“As Propostas Comerciais foram analisadas e conclui-se que são exequíveis.
Podendo, dessa forma, dar-se prosseguimento ao Pregão Eletrônico 2/2018.”**

DO RECURSO

6. A recorrente mostra-se inconformada com a aceitação da empresa **Basis Tecnologia da Informação S.A** no ITEM 01, pois, alegam em síntese que:

- a) a proposta não é exequível.
- b) a licitante não conseguirá arcar com os compromissos assumidos.
- c) a demonstração de exequibilidade deveria ter sido realizado por Ordem de Serviço.
- d) a proposta da empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A. é inexequível, de acordo com a metodologia do Edital, razão pela qual deverá ser inabilitada, declarando a JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA a vencedora do certame.
- e) acaso se entenda exequível a proposta da empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, dever-se-á decretar a nulidade de todo o procedimento licitatório, inerente ao Item 01 do Termo de Referência, retirando-se a necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta de acordo com a metodologia descrita no item ANEXO XI do Termo de Referência – “EXEMPLO DOS CÁLCULOS PARA AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA”.

DA ANALISE DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

a) A proposta não é exequível,

7. A fundamentação legislativa para o questionamento da exequibilidade de proposta é fundada na Lei 8666/93, art. 48, II, aplicável de forma subsidiária no pregão, apresentando os seguintes termos:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

8. A finalidade conforme prevê o dispositivo é que o fornecedor não apresente preços para os quais não poderão arcar com a execução, e por isso a regra é que os preços sejam considerados exequíveis, salvo alegação de sua inexequibilidade, o que ainda permitiria a licitante demonstrar que possui a capacidade necessária e que irá cumprir com o estabelecido.

9. Neste ponto, ao analisar os preços ofertados ao fim da fase de lances, verifica-se que os preços ofertados pela recorrente (488,09) e pela recorrida (488,15) se aproximam muito, vez que possuem apenas R\$ 0,06 de diferença entre eles, bem como os preços apresentados pelos demais classificados no certame mostram-se compatíveis com o lance final dado pela vencedora, conforme pode ser visto na tabela com o resultado final da fase de lances a seguir:

Classif	Empresa	Valor final na licitação	Difereça (%) em relação a proposta vencedora	Difereça (R\$) em relação a proposta vencedora
1	BASIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.	R\$ 488,09	VENCEDORA	
2	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	R\$ 488,15	0,01%	R\$ 0,06
3	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 488,17	0,02%	R\$ 0,08
4	MIRANTE TECNOLOGIA S/A	R\$ 490,00	0,39%	R\$ 1,91

5	HOMINUS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 499,99	2,38%	R\$ 11,90
6	LAMPFIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA	R\$ 500,00	2,38%	R\$ 11,91
7	GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTD	R\$ 510,00	4,30%	R\$ 21,91
8	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	R\$ 538,55	9,37%	R\$ 50,46
9	SQUADRA TECNOLOGIA S/A	R\$ 563,00	13,31%	R\$ 74,91
10	CAST INFORMATICA S/A	R\$ 583,78	16,39%	R\$ 95,69
11	CAPGEMINI BRASIL S/A	R\$ 630,00	22,53%	R\$ 141,91
12	ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S/A	R\$ 685,24	28,77%	R\$ 197,15
13	PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 760,00	35,78%	R\$ 271,91
14	IVIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 798,87	38,90%	R\$ 310,78
15	CTIS TECNOLOGIA S.A	R\$ 849,91	42,57%	R\$ 361,82
16	REAL DIGITAL SERVICOS E SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI	R\$ 860,00	43,25%	R\$ 371,91
17	VALESK CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1.690,00	71,12%	R\$ 1.201,91
18	HITSS DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.	R\$ 2.600,00	81,23%	R\$ 2.111,91

10. Observa-se que o preço está plenamente compatível com os demais lances ofertados no certame, visto que a diferença entre o preço da vencedora dos 6 classificados encontram bem similares (menos de 5% de diferença).

11. Por fim, para fins de aferição da exequibilidade o órgão deve ter de fato dúvidas quanto ao preço praticado ou mesmo a provocação de fornecedor quanto a este ponto, dúvida esta inexistente face ao fato de que a contratada já executa tais serviços neste órgão ao valor de R\$ 488,85, demonstrando ser possível o cumprimento.

b) A licitante não conseguirá arcar com os compromissos assumidos, mesmo com eventual diligência.

12. Neste ponto, cabe ressaltar os dados apresentados pela **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, em sede de contrarrazões, e confirmados internamente pelas áreas competentes, de que o valor proposto pela vencedora (R\$ 488,09) é bem similar ao que já é praticado no âmbito deste ministério (R\$ 488,85) por intermédio dos Contrato n° 23/2016, ou seja, mostram-se como exequível. Informações dispostas abaixo.

CONTRATO N° 023/2016

NÚMERO DO PROCESSO NO SEI: 03120.000065/2016-52

CONTRATADA: BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

PONTOS DE FUNÇÃO CONTRATADOS: 5.900 PF

VALOR UNITÁRIO: R\$ 429,80 para OS abertas até 22/05/2016

R\$ 469,68 para OS abertas a partir de 23/05/2016

R\$ 488,85 para OS abertas a partir de 15/05/2017

13. Outro ponto confirmado pela unidade técnica é que a Recorrente (JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA) também presta o serviço a este ministério por intermédio dos Contratos n°, 87/2015 e 21/2016, inerente ao objeto contratado ao valor de R\$ 386,77 (Contratos n° 87/2015 e 21/2016). Informações dispostas abaixo.

CONTRATO N° 087/2015

NÚMERO DO PROCESSO NO SEI: 03120.200405/2015-62

CONTRATADA: JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA

PONTOS DE FUNÇÃO CONTRATADOS: 1500 PF

VALOR UNITÁRIO:

R\$ 345,00 para OS abertas até 01/01/2017

R\$ 375,51 para OS abertas A PARTIR DE 02/01/2017

R\$ 386,77 para OS abertas a PARTIR DE 01/07/2017 (reajustado em razão do IPCA de 2,99%, APOSTILA nº 39/2017)

14. Esses são dois exemplos de contrato resultante do processo anterior pelo qual foram contratadas fábricas de software por linguagem de programação (java ou php). Sendo que cada ata deu origem a mais de um contrato com o MP (Usualmente um contrato por Secretaria).

15. Neste sentido, a exequibilidade está clara, visto que tanto a recorrente quanto a recorrida já executam objeto com preço compatível com os lances ofertados no certame.

c) A demonstração de exequibilidade deveria ter sido realizada por OS

16. O Edital prevê anexo para avaliação de exequibilidade, havendo o anexo sido enviado junto a proposta de preços e apresentando valores que seriam prova de sua exequibilidade nos termos do item 8.10:

Edital Pregão Eletrônico 2/2018

8.10. Em consonância com o tópico 4.2.1 do Acórdão 2.362/2015 do TCU, após o cálculo do item 8.9, exemplificado no ANEXO XI do Termo de Referência - EXEMPLO DOS CÁLCULOS PARA AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, o valor proposto pela LICITANTE inferior ao necessário para manter sua equipe alocada declarada na proposta será considerado presumidamente inexequível, ou seja, insuficiente para viabilizar a adequada prestação do serviço, dentro das características, critérios de prazo e de qualidade e níveis de serviço esperados pela CONTRATANTE. Nesse caso, haverá inversão do ônus da prova e deverá a LICITANTE demonstrar a exequibilidade da sua proposta. A demonstração de exequibilidade de preço deve ser feita, preferencialmente, por meio de experiência prévia, devidamente comprovada, em condições, características, critérios de prazo e de qualidade e níveis de serviço equivalentes aos esperados pela CONTRATANTE e cujo quantitativo seja igual ou superior a 50% do estimado para o item objeto ao qual se refere a proposta.

17. Após análise das planilhas apresentadas pela empresa Recorrente (JOIN), se comparada a apresentada pela Recorrida (BASIS) no momento da proposta, foi confirmado pela área responsável que a planilha da proposta da vencedora está correta, ou seja da empresa BASIS, e demonstra ser exequível o preço apresentado, documento SEI-MP (6244918).

18. Neste ponto, o arquivo apresentado junto à proposta enviado pela Recorrida demonstra a exequibilidade da proposta visto que apresenta o cálculo para limite mínimo de alocação da sua equipe o valor de R\$ 383,92, apresentando demonstração detalhada dos custos. Aliada a isso, a experiência da licitante executar serviço semelhante no próprio órgão realizador da licitação com valores de R\$ 488,85, SEI: 03120.000065/2016-52, contribui para confirmar a exequibilidade.

d) A proposta da empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A. é inexequível, de acordo com a metodologia do Edital, razão pela qual deverá ser inabilitada, declarando a JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA a vencedora do certame.

19. A recorrida alega que o valor da recorrente é inexequível, ou seja caso ela assumia não conseguiria arcar com os custos na execução e por isso o órgão deve desclassificá-la e convocar a segunda colocada (no caso a recorrida: JOIN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA).

20. Tal argumento não merece prosperar, pois ainda que eventualmente houvesse a conclusão pela inexequibilidade, a proposta da recorrida não passaria automaticamente a ser exequível face a diferença irrisória de R\$ 0,06 (seis centavos) entre o preço da recorrente e da recorrida.

21. Conforme se extrai da [Ata do Comprasnet](#), houve intensa disputa entre a BASIS e a JOIN os fornecedores havendo mais de 39 lances da JOIN para redução de preços. E seus últimos dez lances transcritos a abaixo, além dos demais fornecedores, denotam a que o preço é possível de ser executado.

CNPJ/CPF	Data/Hora Registro	Empresa	Data
R\$ 489,99	11.914.229/0001-58	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	19/03/2018 1
R\$ 489,67	11.914.229/0001-58	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	19/03/2018 1
R\$ 489,28	11.914.229/0001-58	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	19/03/2018 1
R\$ 489,02	11.914.229/0001-58	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	19/03/2018 1

R\$ 488,56	11.914.229/0001-58	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	19/03/2018 1
R\$ 488,52	11.914.229/0001-58	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	19/03/2018 1
R\$ 488,48	11.914.229/0001-58	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	19/03/2018 1
R\$ 488,43	11.914.229/0001-58	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	19/03/2018 1
R\$ 488,27	11.914.229/0001-58	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	19/03/2018 1
R\$ 488,15	11.914.229/0001-58	JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	19/03/2018 1

10 últimos lances da empresa JOIN TECNOLOGIA

e) Caso se entenda exequível a proposta da empresa BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A., dever-se-á decretar a nulidade de todo o procedimento licitatório, inerente ao Item 01 do Termo de Referência, retirando-se a necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta de acordo com a metodologia descrita no item ANEXO XI do Termo de Referência – “EXEMPLO DOS CÁLCULOS PARA AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA”.

Neste ponto, conforme já ressaltado no item 17 desta Nota Técnica, os cálculos da empresa BASIS demonstram ser exequível o preço apresentado, documento SEI-MP (6244918). não cabendo portanto a anulação pretendida, visto que não há ilegalidade na aceitação da proposta apresentada.

CONCLUSÃO

22. Desta forma, do julgamento da proposta apresentada pela licitante BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, depreende-se que a proposta foi **declarada como exequível**, e portanto, mantemos a decisão proferida de **ACEITAR** a proposta de preços, e com isso **INDEFERIR** o recurso apresentado pela empresa JOIN TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA.

Brasília-DF, 29 de maio de 2018

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Técnico	Integrante Requisitante
<p>Plínio Roberto Perdigão Sales Coordenador-Geral Matrícula: 2104043</p>	<p>Merched Cheheb Diretor Matrícula: 1693787</p>

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CRISTIANO JORGE POUBEL DE CASTRO

Coordenador

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Aquisições e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CÍCERO PADILHA DE ALMEIDA

Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se à SAA/SE/MP, conforme proposto

BRUNO FASSHEBER NOVAIS

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO ROBERTO PERDIGAO SALES, Coordenador-Geral**, em 29/05/2018, às 13:43.



Documento assinado eletronicamente por **MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA, Diretor**, em 29/05/2018, às 13:59.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO PADILHA DE ALMEIDA, Coordenador-Geral**, em 29/05/2018, às 14:11.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FASSHEBER NOVAIS, Diretor**, em 29/05/2018, às 14:40.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JORGE POUBEL DE CASTRO, Coordenador**, em 29/05/2018, às 14:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6244918** e o código CRC **87533486**.
